



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI n.º 12 /2020.

RETIRADO PELO AUTOR
OF. G.P.C.M. n.º 76/2020


PRESIDENTE

“Delega atribuições aos fiscais municipais, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art 1º - Ficam delegadas atribuições de fiscalização sanitária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) aos ocupantes dos cargos de:

- I – Fiscal Tributário,
- II – Fiscal Ambiental, e;
- III – Fiscal de Obras.

Art. 2º - A delegação de atribuições de que trata esta lei perdurará até 31.12.2020.

Art. 3º - Durante a delegação e efetivo exercício no âmbito da saúde, os fiscais terão direito a insalubridade de 20% (vinte por cento), a ser arcada pela secretaria de lotação originária de cada um dos servidores.

Art. 4º - Durante o período de delegação, a prioridade de exercício funcional será em prol da saúde, sendo a gestora desta pasta a responsável pela ordem do serviço, escalas de trabalho, dentre outras medidas a serem determinadas.

Art. 5º - Fica autorizada a convocação da totalidade dos servidores municipais para atuar nas ações do Plano Municipal de Contingenciamento Covid-19, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual n.º 55.128, de 28 de março de 2020 e suas alterações ulteriores.

Parágrafo único – Durante o período de convocação em prol da saúde, os servidores terão direito a insalubridade de 20% (vinte por cento), a ser arcada pela secretaria de lotação originária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _____ de 2020.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Cláudio Luiz D' Ávila,
Secretário Municipal de Administração.

JUSTIFICATIVA:

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que capitula como infração e prevê as penalidades o descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, expedidas pela autoridade de saúde, seja ela federal, estadual ou municipal, em período de epidemias ou pandemias reconhecidas pela OMS, e o desrespeito ou desacato ao servidor competente.

Tal legislação se mostra necessária para que se tenha mais efetividade na fiscalização, o que é de interesse coletivo e urgente, em dias de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19.

Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, em caráter de urgência, em deliberação extraordinária, em razão da urgência que ronda tal questão de saúde pública.

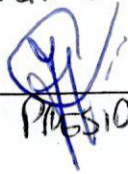

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI n°. 12 /2020.

RETORNADO PELO AUTOR
DE. GR. CM. n° 76/2020


PRESIDENTE

“Delega atribuições aos fiscais municipais, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art 1º - Ficam delegadas atribuições de fiscalização sanitária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) aos ocupantes dos cargos de:

- I – Fiscal Tributário,
- II – Fiscal Ambiental, e;
- III – Fiscal de Obras.

Art. 2º - A delegação de atribuições de que trata esta lei perdurará até 31.12.2020.

Art. 3º - Durante a delegação e efetivo exercício no âmbito da saúde, os fiscais terão direito a insalubridade de 20% (vinte por cento), a ser arcada pela secretaria de lotação originária de cada um dos servidores.

Art. 4º - Durante o período de delegação, a prioridade de exercício funcional será em prol da saúde, sendo a gestora desta pasta a responsável pela ordem do serviço, escalas de trabalho, dentre outras medidas a serem determinadas.

Art. 5º - Fica autorizada a convocação da totalidade dos servidores municipais para atuar nas ações do Plano Municipal de Contingenciamento Covid-19, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – Durante o período de convocação em prol da saúde, os servidores terão direito a insalubridade de 20% (vinte por cento), a ser arcada pela secretaria de lotação originária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _____ de 2020.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Cláudio Luiz D' Ávila,
Secretário Municipal de Administração.

JUSTIFICATIVA:

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que capitula como infração e prevê as penalidades o descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, expedidas pela autoridade de saúde, seja ela federal, estadual ou municipal, em período de epidemias ou pandemias reconhecidas pela OMS, e o desrespeito ou desacato ao servidor competente.

Tal legislação se mostra necessária para que se tenha mais efetividade na fiscalização, o que é de interesse coletivo e urgente, em dias de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19.

Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, em caráter de urgência, em deliberação extraordinária, em razão da urgência que ronda tal questão de saúde pública.


LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -